



COMISSÃO DE DIREITO HUMANOS

EMENDA REDACIONAL AO PROJETO DE LEI Nº 8.935/2021, CONFORME ESTABELECE O ARTIGO 165, INCISO V DA RESOLUÇÃO Nº 554/2010

Art. 1º O §2º do Art. 1º do Projeto de Lei nº 8.935/2021 passa a constar com a seguinte redação:

§2º. Nas sessões de que trata o caput, não haverá vedação à livre circulação pelo interior da sala, bem como entrada e saída durante a exibição.

JUSTIFICATIVA

A Comissão de Direitos Humanos, de forma conjunta, averigua a necessidade de ser oferecida emenda da comissão que condicione a proposição aos termos regimentais, legais e Constitucionais em vigência. Como vias a máxima legalidade, e considerando o parecer, à comissão permanente com vias ao aproveitamento máximo, sugere emenda com fins de afastar possíveis inconstitucionalidades.

Assim, foi apresentada a presente emenda, que de forma unânime, restou aprovada pelos membros presentes.

Vereador **PERPÉTUA DANTAS**
Presidenta da Comissão de Direitos Humanos

Vereador **FAGNER FERNANDES**
Membro da Comissão de Direitos Humanos

Vereadora **IZAAC DA SAÚDE**
Membro da Comissão de Direitos Humanos